

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO RECURSO HIERÁRQUICO

Ofício-Circulado 15, de 21/10/1992 - Direcção de Serviços do IRC

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO RECURSO HIERÁRQUICO

Tendo os Serviços vindo a ser questionados sobre o âmbito de aplicação do recurso hierárquico previsto no Artº 112º do Código do IRC informa-se que, por despacho de 92.07.06 de Sua Ex^a. o Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, foi sancionado o seguinte entendimento:

1. O âmbito de aplicação do recurso hierárquico previsto no artigo 112º do Código do IRC deverá ser determinado à semelhança do regime previsto no abolido Código da Contribuição Industrial no seu artigo 138º porquanto, nesta matéria, não se verificaram alterações de fundo no sistema de garantias dos contribuintes que justifiquem entendimento diverso.
2. Verificou-se, sim, uma alteração da técnica legislativa uma vez que preferiu-se aglutinar numa só expressão, "correções de natureza quantitativa nos valores constantes das declarações de rendimento do contribuinte com reflexos na determinação do lucro tributável", as situações susceptíveis de fundamentar o recurso hierárquico em substituição de uma enumeração taxativa.
3. Assim, as correções de natureza quantitativa acima referidas, passíveis de recurso hierárquico nos termos do Artº 112º do Código do IRC, serão apenas aquelas que tenham sido efectuadas no âmbito de uma margem de livre apreciação ou discricionariedade técnica conferidas por lei à Administração Fiscal, excluindo as susceptíveis de reclamação nos termos do artigo 54º daquele diploma.
4. Ao contrário, quando as correções decorram de poderes estritamente vinculados, e ainda que tenham reflexos no lucro tributável, devem as mesmas ser consideradas absorvidas no acto final de liquidação sendo este atacável pelo contribuinte pela via da reclamação graciosa ou impugnação judicial nos termos gerais.
5. Em consequência, deverão ser corrigidos os documentos de correcção (DC's 22) que não tenham sido preenchidos de acordo com o referido entendimento.

O Director-Geral
Francisco Rodrigues Porto